



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 27 de Agosto de 2001 (30.08)

11450/01

PUBLIC 6

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
JUNHO DE 2001

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Junho de 2001, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Junho de 2001, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

JUNHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2353.º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 5 de Junho de 2001 Decisão do Conselho que autoriza o Reino da Bélgica a aplicar uma taxa diferenciada do imposto especial sobre o consumo do gasóleo e da gasolina sem chumbo com baixo teor de enxofre, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE	8954/01		Unanimidade
2354.º Conselho "Saúde" de 5 de Junho de 2001 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3677/90 que estabelece as medidas a adoptar para evitar o desvio de determinadas substâncias para o fabrico ilegal de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas	7520/01 + COR 1 (el)		Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/23/CEE do Conselho relativa aos pneumáticos dos veículos a motor e seus reboques bem como à respectiva instalação nesses veículos	PE-CONS 3623/01	56/01	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente	PE-CONS 3619/01 + REV 1 (de) + REV 2 (fr,nl,da,es,fi,sv) + COR 1 (el)		Maioria qualificada

JUNHO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
2355.º Conselho "Ambiente" de 7 de Junho de 2001 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais	8580/01		Contra I Maioria qualificada	
2357.º Conselho "Emprego e Política Social" de 11 de Junho de 2001 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca	8718/01		Maioria qualificada	
Regulamento do Conselho relativo aos procedimentos destinados a facilitar a emissão de certificados de circulação EUR.1, a efectivação de declarações na factura e o preenchimento de formulários EUR.2, bem como a emissão de determinadas autorizações de exportador autorizado, previstos nas disposições que regem o comércio preferencial entre a Comunidade Europeia e certos países e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3351/83	8682/01 + COR 1 (fñ)	57/01	Abstenção E Maioria qualificada	

JUNHO DE 2001				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO	
Aprovação de actos legislativos após segunda leitura pelo Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão				
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho relativo à protecção das florestas na Comunidade contra a poluição atmosférica (13.06.2001)	Ref. docs 9781/01 PE-CONS 3635/01			Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/655/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (14.06.2001)	Ref. docs 9790/01 PE-CONS 3634/01			Maioria qualificada
2358.º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 15 de Junho de 2001				
Directiva do Conselho que altera a Directiva 76/308/CEE relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos resultantes de operações que fazem parte do sistema de financiamento do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, bem como de direitos niveladores agrícolas e de direitos aduaneiros, e relativa ao imposto sobre o valor acrescentado e a determinados impostos especiais de consumo	5013/01 + COR 1 (el) + COR 2 (es) + COR 3 (pt) + COR 4 (el) + REV 1 (sv)	58/01, 59/01		Unanimidade

JUNHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2359.º Conselho "Pescas" de 18 de Junho de 2001			
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável	PE-CONS 3608/01	60/01	Abstenção D Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que derroga determinadas disposições do Regulamento (CE) n.º 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas	5890/01		Maioria qualificada
2360.º Conselho "Agricultura" de 19 de Junho de 2001			
Regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar	9566/01	61/01, 62/01, 63/01, 64/01	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que rectifica o Regulamento (CE) n.º 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas	9182/01		Maioria qualificada
Decisão do Conselho relativa à concessão de uma ajuda nacional extraordinária pelo Governo da República Francesa à destilação de certos produtos do sector vitivinícola	9850/01 + COR 1 (fr,de,nl,en,da,el,es,pt,fi,sv) + COR 2 (fi)	65/01	Unanimidade

JUNHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Directiva n.º 2001/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/53/CE do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal e as Directivas 70/524/CEE, 96/25/CE e 1999/29/CE do Conselho relativas aos alimentos para animais	PE-CONS 3639/01	66/01, 67/01	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum	9856/01	68/01, 69/01	Maioria qualificada
2363.º Conselho "Investigação" de 26 de Junho de 2001			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de aquecimento dos veículos a motor e seus reboques, que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho e revoga a Directiva 78/548/CEE do Conselho	PE-CONS 3647/01		Maioria qualificada
Decisão-quadro do Conselho relativa ao branqueamento de capitais, à identificação, detecção, congelamento, apreensão e perda dos instrumentos e produtos do crime	5531/01 + COR 1 (fr,it,da,el,es,pt,fi,sv) + COR 2 (fi)	70/01, 71/01	Unanimidade

JUNHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Directiva do Conselho que completa as disposições do artigo 26.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985	9352/01	75/01	Unanimidade
Regiões ultraperiféricas: medidas estruturais			
• Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais	9817/01	76/01, 77/01, 78/01, 79/01, 80/01, 81/01, 82/01	Unanimidade
• Regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) n.º 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos	9818/01		Maioria qualificada
• Regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira	9819/01		Maioria qualificada
• Regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias	9820/01		Maioria qualificada
• Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas	9821/01		Maioria qualificada

JUNHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Regiões ultraperiféricas: medidas agrícolas		83/01, 84/01, 85/01, 86/01, 87/01, 88/01 89/01, 90/01, 91/01	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (POSEIDOM)	9822/01 + COR 1		
Regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CE) n.º 1600/92 (POSEIMA)	9823/01 + COR 1 (dk,es,fr,nl)		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das Ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CE) n.º 1601/92 (POSEICAN)	9824/01 + COR 1		Maioria qualificada
Regulamento (CE) n.º /2001 do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino	9825/01		Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação	10131/01 + COR 1		Unanimidade

JUNHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que torna extensivos os efeitos do regulamento que define medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação, aos Estados-Membros que não tiverem adoptado o euro como moeda única	10132/01 + COR 1		Unanimidade

DECLARAÇÃO 56/01**Declaração da Delegação Portuguesa**

"A Delegação portuguesa considera que no âmbito do compromisso obtido devem ser tidas em conta as implicações resultantes para a competitividade e viabilidade de empresas de média dimensão da indústria portuguesa fabricante de pneumáticos, designadamente no contexto da avaliação do progresso técnico que a Comissão promoverá para elaboração do relatório a apresentar, ao Parlamento europeu e ao Conselho, 36 meses após a entrada em vigor da directiva, conforme previsto no Artigo 3.º, n.º 2."

DECLARAÇÃO 57/01

Declaração da Delegação Espanhola relativa ao artigo 8.º

"O Reino de Espanha considera que a redacção do artigo 8.º altera as disposições do artigo 22.º dos diversos acordos preferenciais relativos ao exportador frequente.

Assim; o Reino de Espanha considera que esta alteração poderá levantar problemas em matéria de fiscalidade indirecta, tal como evidenciado pelo Grupo "Coerência Fiscalidade/Alfândegas".

DECLARAÇÃO 58/01

Declaração do Conselho

"Tendo em conta a abolição, no que diz respeito ao IVA, do carácter obrigatório da representação fiscal em relação designadamente ao reforço da assistência mútua em matéria de cobrança e à luz da extensão do âmbito de aplicação da Directiva "assistência em matéria de cobrança" aos impostos sobre os prémios de seguro, o Conselho convida a Comissão a estudar os processos de representação fiscal no que diz respeito aos impostos indirectos e às imposições parafiscais sobre os prémios de seguro, tendo em conta a necessidade de manter o actual nível de cobrança nesta matéria, e a apresentar os respectivos resultados ao Conselho."

DECLARAÇÃO 59/01

Declaração da Comissão

"A Comissão regista a aprovação unânime pelo Conselho de um texto relativo à cooperação administrativa com base nos artigos 93.º e 94.º do Tratado. A Comissão reafirma a sua posição, em conformidade com a sua proposta inicial e com a sua proposta alterada na sequência do parecer do Parlamento Europeu (COM(1998) 364 final e COM(1999) 183 final), segundo a qual a base jurídica do referido texto deverá ser apenas o artigo 95.º do Tratado. A Comissão recorda que o objectivo da presente directiva não é harmonizar as disposições fiscais, mas sim assegurar o correcto funcionamento do mercado interno mediante o estabelecimento de normas comuns de assistência mútua entre os Estados-Membros em matéria de cobrança de créditos".

DECLARAÇÃO 60/01

Declaração da Comissão

"A Comissão considera que, normalmente, um aumento do orçamento a título de uma proposta não pode ser aceite sem o Conselho e o Parlamento procederem à transferência de dotações suplementares e de novos recursos de pessoal para as rubricas orçamentais pertinentes.

Todavia, neste caso específico e tendo em conta o facto de a aprovação em primeira leitura ficar por este meio facilitada, a Comissão aceitou excepcionalmente que o envelope financeiro da proposta seja aumentado de 12,4 para 14 milhões de euros, desde que tal não resulte na necessidade de recursos humanos suplementares."

DECLARAÇÃO 61/01

Declaração do Conselho

AD N.º 4 DO ARTIGO 2.º:

"O Conselho toma nota de que, para a fixação dos preços de intervenção derivados, caso seja aplicada a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, e sem prejuízo do carácter deficitário ou excedentário das diferentes regiões da Comunidade e da decisão da Comissão, esta tenciona continuar a prática consolidada no que se refere à fixação dos custos de transporte, que, actualmente e desde há várias campanhas, foram estimados forfaitariamente."

DECLARAÇÃO 62/01

Declaração da Comissão

AD ARTIGO 39.º:

"A Comissão apresentará ao Conselho um mandato de negociação dos regimes aplicáveis à importação de açúcar preferencial especial dos países ACP e da República da Índia, por forma a que se estabeleçam esses regimes até 1 de Julho de 2001."

DECLARAÇÃO 63/01

Declaração da Comissão

AD ARTIGO 50.º:

"A Comissão declara a sua intenção de tomar as disposições necessárias, incluindo medidas transitórias, para assegurar uma transição harmoniosa para o novo regime do açúcar, ao abrigo do qual será abolido o regime de perequação dos custos de armazenagem. Neste contexto, garantirá que o açúcar em relação ao qual tenha sido paga a quotização de armazenagem até 30 de Junho de 2001 e que tenha sido comercializado depois dessa data não seja penalizado em resultado da supressão de todos os elementos baseados nos custos de armazenagem actualmente tomados em consideração nos instrumentos de gestão do mercado.

No que diz respeito ao açúcar C reportado, a partir da campanha de comercialização de 2000/2001, o regime de perequação dos custos de armazenagem será mantido apenas até ao final do correspondente período de armazenagem obrigatório, como medida transitória e, em princípio, numa base degressiva. O custo desta medida será coberto pelas quotizações pagas pelo sector ao abrigo do mecanismo de autofinanciamento."

DECLARAÇÃO 64/01

Declaração da Delegação Portuguesa

AD N.º 2 DO ARTIGO 50.º:

"Portugal apoiou a proposta de compromisso da Presidência e Comissão, fazendo confiança que a Comissão, no quadro da aplicação do número 5 do compromisso da Presidência -SN 2897/01, nomeadamente no que se refere à "...análise de todos os aspectos do sistema de quotas...", atenderá à situação específica da produção de açúcar de beterraba em Portugal."

DECLARAÇÃO 65/01

Declaração da Comissão

"Regra geral, a Comissão não é favorável à concessão de ajudas ao funcionamento. As medidas unilaterais de ajuda estatal que visam simplesmente melhorar a situação financeira dos produtores, mas que em nada contribuem para o desenvolvimento do sector, e sobretudo as ajudas concedidas apenas com base em preços, quantidades ou unidades de produção, são consideradas ajudas ao funcionamento, incompatíveis com o mercado comum. Além disso, pela sua própria natureza, podem falsear os mecanismos das organizações comuns de mercado.

A nova organização do mercado vitivinícola está em vigor apenas desde 1 de Agosto de 2000 e reflecte a posição comum dos Estados-Membros quanto ao tipo de apoio financeiro considerado necessário e suficiente para o seu funcionamento. É preocupante que três Estados-Membros recorram desde já à concessão de ajudas nacionais complementares que a Comissão normalmente não pode autorizar, visto serem tão-somente ajudas ao funcionamento que não permitem introduzir melhorias estruturais no sector em causa.

Existirá um grave risco de distorção da concorrência entre os Estados-Membros, se for autorizada a concessão de tal ajuda sem qualquer controlo ou obrigação quanto à ligação dessas ajudas com medidas estruturais. Os outros Estados-Membros ver-se-ão pressionados a agir da mesma forma e a conceder também ajudas. Os agricultores estarão menos motivados para empreender reformas estruturais no âmbito da organização do mercado vitivinícola."

DECLARAÇÃO 66/01

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão relativa ao n.º 5 do artigo 1.º (alteração 3):

"O Conselho e a Comissão acordam em que a referência a substâncias indesejáveis prevista na presente directiva não implica uma limitação da sua aplicação às substâncias enumeradas na Directiva 1999/29/CE relativa às substâncias indesejáveis e poderá incluir, nomeadamente, a contaminação microbiana e outras substâncias que possam transformar os alimentos em produtos não comercializáveis."

DECLARAÇÃO 67/01

Declaração da Comissão relativa ao n.º 6-A do Artigo 1.º (alteração 6) :

"A Comissão confirma que os controlos *in loco* se destinam a verificar a aplicação uniforme da presente directiva pelos Estados-Membros. Serão estabelecidas, antes da data de transposição, regras de execução, incluindo as estabelecidas na Directiva 2000/77/CE, com base no n.º 2 do artigo 17.º-A da presente directiva."

DECLARAÇÃO 68/01

Declaração da Comissão

"No âmbito das regras de execução, os serviços da Comissão têm a intenção de propor uma medida susceptível de simplificar o trabalho dos Estados-Membros. Esta medida consiste em aplicar uma taxa reduzida de controlo (3%) à população estatística dos pequenos produtores."

DECLARAÇÃO 69/01

Declaração da Delegação Luxemburguesa

"A Delegação Luxemburguesa pode dar o seu acordo à proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1259/1999 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum, mas constata igualmente que em muitas regiões da União a medida adoptada não conduz a uma simplificação das regras da política agrícola comum.

Por esse motivo, a Delegação Luxemburguesa insiste em que se prossigam os trabalhos tendentes a uma simplificação mais substancial da política agrícola comum na via que o Conselho traçou nas suas conclusões nessa matéria aquando da sua sessão de 23 de Outubro de 2000."

DECLARAÇÃO 70/01

Declaração do Conselho

"O Conselho reconhece que a coerência dos sistemas repressivos internos deve ser assegurada aquando da fixação de um limiar mínimo da pena máxima.

Por outro lado, quando é empreendida uma acção em comum em relação a determinadas infracções penais, o Conselho considera conveniente que se proceda, em cada caso concreto, à análise da questão de saber se a fixação de um limiar mínimo da pena máxima se impõe necessariamente para a criação de um espaço de segurança, de liberdade e de justiça."

DECLARAÇÃO 71/01

Declaração da Delegação alemã relativa ao artigo 2.º da Decisão-quadro

"A fixação de um limiar mínimo da pena máxima prevista no artigo 2.º é aprovada na expectativa de que a avaliação dos mecanismos internos de apreensão dos produtos do crime, já prevista na Acção Comum de 3 de Dezembro de 1998, seja apresentada o mais tardar no final de 2001, a fim de se poder decidir se, para além das melhorias realizadas a nível nacional, se impõe uma acção comum dos Estados-Membros, com o objectivo de melhorar a luta contra a criminalidade financeira."

DECLARAÇÃO 72/01

Declaração da Comissão

"Com base nas informações disponíveis, os serviços da Comissão consideram que a marca neerlandesa Bavaria satisfaz formalmente as condições previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho. A decisão final sobre a aplicação deste artigo cabe, no entanto, ao juiz nacional, à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça."

DECLARAÇÃO 73/01

Declaração do Conselho

"O Conselho declara que o procedimento relativo às regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão, previsto no artigo 6.º da decisão, foi escolhido sem prejuízo de futuras decisões de execução ao abrigo do Tratado da União Europeia, e das regras que venham a ser posteriormente fixadas para um quadro consolidado que abranja todos os programas de incentivo e de intercâmbio nos termos do Título VI. O Conselho convida a Comissão a apresentar, até ao final de 2001, uma proposta relativa a esse quadro consolidado para substituir os programas actuais quando estes expirarem, incluindo disposições sobre o exercício das competências de execução."

DECLARAÇÃO 74/01

Declaração do Conselho

"O Conselho declara que o prazo necessário nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da decisão deverá em princípio ser de pelo menos duas semanas. O regulamento interno do Comité mencionado no artigo 7.º deverá especificar o prazo adequado para a transmissão dos projectos de medidas a tomar para a execução de projectos."

DECLARAÇÃO 75/01

Declaração do Conselho

"Para efeitos da aplicação da presente directiva, o Conselho acorda em que a utilização de falsificação grosseira ou a usurpação de identidade manifesta são equiparadas à falta de documentos.

Cada Estado-Membro determina, em conformidade com a sua prática, em que medida as falsificações ou usurpações de documentos de viagem são identificáveis."

DECLARAÇÃO 76/01

Relativamente à base jurídica

Declaração da Comissão

"A Comissão lamenta o recurso à dupla base jurídica para as propostas relativas às regiões ultraperiféricas. Recorda que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, o recurso a uma dupla base jurídica só é possível se as medidas em causa tiverem uma dupla finalidade ou uma dupla componente que sejam igualmente essenciais. No entender da Comissão, tal não é o caso de algumas das presentes propostas, que apenas visam adaptar determinadas políticas comuns a favor das RUP.

A Comissão reserva-se pois os direitos que o Tratado lhe confere. "

DECLARAÇÃO 77/01

Relativamente à base jurídica

Declaração das Delegações Espanhola, Francesa e Portuguesa

"De acordo com o expressamente consagrado no Tratado e à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias relativa à base jurídica dos actos comunitários, o n.º 2 do artigo 299.º do TCE constitui a base jurídica necessária, adequada e suficiente para a adopção de quaisquer actos que tenham por objecto e finalidade a aprovação de medidas específicas a favor das regiões ultraperiféricas.

Esta disposição, de âmbito geográfico limitado e que tem o objectivo preciso de compensar a situação desvantajosa das regiões ultraperiféricas, é de aplicação obrigatória, primando sobre quaisquer outras constantes do Tratado, sempre que se vise adoptar medidas específicas destinadas a estabelecer as condições de aplicação do direito comunitário a essas regiões, incluindo as políticas comuns, como no caso vertente."

DECLARAÇÃO 78/01

Relativamente ao n.º 4, alínea b), do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999

Declaração da Comissão

"No segundo relatório sobre a Coesão Económica e Social adoptado em 31 de Janeiro de 2001, a Comissão incluiu as zonas que padecem de graves deficiências geográficas ou naturais, entre as quais as ilhas, nas dez prioridades de ordem económica, social ou territorial para a futura política de coesão.

Um grande número de ilhas recebe já uma ajuda regional da União, uma vez que 95% dessas ilhas estão abrangidas pelos objectivos 1 e 2 dos Fundos Estruturais, decorrentes do disposto nos artigos 158.º a 160.º do Tratado.

Tendo em conta o ponto 57 das conclusões do Conselho Europeu de Nice, a Comissão lançou também um estudo com o fim de obter um conhecimento aprofundado da situação nas ilhas da União. Os respectivos resultados estarão disponíveis em finais de 2001 e serão comunicados às outras instituições. Além disso, a Comissão prosseguirá a discussão com os responsáveis dos Estados-Membros, nomeadamente a nível regional, sobre cada um dos dez temas prioritários do segundo relatório sobre a coesão, entre os quais figura o das zonas que padecem de graves deficiências geográficas ou naturais."

DECLARAÇÃO 79/01

Relativamente ao n.º 4, alínea b), do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999

Declaração da Delegação Italiana

"A Itália regista a declaração da Comissão relativa ao n.º 4 do artigo 29.º.

A Itália sublinha que, ainda que um grande número de ilhas receba já uma ajuda regional da União ao abrigo dos objectivos 1 e 2 dos Fundos Estruturais, as ilhas, como tais e sem distinção, não foram ainda objecto de uma acção específica com base no artigo 158.º do TCE e na declaração n.º 30 anexa ao Tratado de Amesterdão.

Por conseguinte, a Itália espera que a Comissão dê seguimento às conclusões do Conselho Europeu de Nice e apresente propostas, o mais brevemente possível, para estabelecer as medidas específicas que permitam fazer face às deficiências estruturais que limitam o desenvolvimento económico e social das ilhas da União."

DECLARAÇÃO 80/01

Relativamente aos critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas

Declaração da Delegação Francesa

"O sector das pescas reveste-se de uma importância muito particular no desenvolvimento económico das regiões ultraperiféricas e, em especial, dos departamentos franceses ultramarinos onde a estrutura das frotas, o seu carácter artesanal e a disponibilidade dos recursos conferem a esta actividade uma grande especificidade.

Esta especificidade justifica a adaptação do quadro regulamentar aplicável às intervenções estruturais no sector das pescas e da aquicultura por forma a assegurar a construção de navios e a sua modernização em condições de segurança satisfatórias.

A este respeito, a Delegação Francesa considera que as adaptações autorizadas apenas para os navios de menos de 12 metros através da alteração do Regulamento (CE) n.º 2792/99 não permitem dar resposta às necessidades específicas da pesca artesanal palangreira da Reunião, constituída por navios de menos de 16 metros.

A Delegação Francesa solicita, por conseguinte, à Comissão que analise todas as disposições susceptíveis de acompanhar o dinamismo desta frota cuja actividade é essencial para o desenvolvimento económico da ilha."

DECLARAÇÃO 81/01

Relativamente aos critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas

Declaração da Delegação Espanhola

"Relativamente às percentagens de participação financeira para o Grupo 2 (renovação e modernização das frotas de pesca), Espanha apoia a declaração de França e considera que seria conveniente que a limitação de 12 metros estabelecida se tornasse extensiva aos navios de 16 metros, de forma a que esta medida abranja a maior parte da frota de pesca artesanal das ilhas Canárias.

A frota artesanal canária inclui navios cujo comprimento total chega a ultrapassar os 16 metros, o que pode ser comprovado examinando o registo da frota espanhola correspondente aos portos das ilhas Canárias.

As actividades dos navios de pesca artesanal canários correspondem a modalidades de pesca agrupadas sob a denominação de artes menores, polivalentes, dedicando-se esses navios a pescarias sazonais ou não, de forma alternativa, e com uma zona de acção nas águas do arquipélago.

O carácter insular, a amplitude das costas das Canárias e a sua situação geográfica fizeram com que os navios de pesca artesanal variem de dimensão consoante o tipo de pesca a que se dedicam.

Posto isto, é óbvio que o que se pretende com a alteração proposta do referido regulamento é obviar aos efeitos negativos que as actividades de pesca já comportam nas regiões ultraperiféricas (afastamento, escassez de lugares de comércio, aumento dos custos de produção, etc.). Sucede que a exclusão equivaleria a impedir que determinados navios, a maior parte dos quais envelhecidos (não esqueçamos que a idade média da frota canária é elevada), possam levar a cabo um certo número de acções susceptíveis de garantir condições de trabalho adequadas, uma melhoria da segurança da tripulação, a renovação dos equipamentos de pesca, a utilização de técnicas de pesca mais adaptadas e respeitadoras do meio ambiente, em suma, que a frota artesanal canária esteja em conformidade com as normas comunitárias e nacionais em matéria de saúde pública e de segurança."

DECLARAÇÃO 82/01

Relativamente aos critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas

Declaração da Delegação Portuguesa

"Portugal, associando-se às declarações de França e de Espanha quanto às modalidades e condições de aplicação das acções estruturais no sector das pescas, considera que, atendendo às características específicas e particulares da actividade piscatória desenvolvida nas regiões ultraperiféricas portuguesas dos Açores e da Madeira, as percentagens máximas das ajudas propostas para o Grupo 2 (quadro 3 do Anexo IV do Reg. 2792/1999) deveriam ser extensíveis às embarcações de pesca até 16 m.

Esta medida constituiria um claro sinal político para a melhoria das condições de segurança de uma parte importante dos navios e tripulações pesqueiras daquelas regiões ultraperiféricas e viabilizaria a diversificação do esforço de pesca nos bancos de pesca tradicionais dessas regiões.

Neste contexto, Portugal convida a Comissão a analisar a situação e a propor oportunamente as medidas de apoio adequadas ao desenvolvimento harmonioso do sector da pesca nos Açores e Madeira, sector fundamental da base económica daquelas regiões ultraperiféricas portuguesas."

DECLARAÇÃO 83/01

A. REGULAMENTO POSEICAN

Ajudas à produção de tomate nas Ilhas Canárias

Declaração da Delegação Espanhola

"Em cumprimento das conclusões do Coreper de 8 de Maio de 2001 relativas ao financiamento de medidas adicionais com implicações financeiras, o custo, em termos orçamentais, das ajudas à comercialização do tomate, estimadas num máximo de 2,28 milhões de euros por ano, deverá ser contrabalançado por poupanças de montante equivalente no quadro do regime específico de abastecimento.

Neste contexto, a Delegação Espanhola declara que as estimativas de abastecimento e suas eventuais alterações respeitarão de qualquer modo a ficha financeira global REA alterada nos termos referidos no parágrafo anterior."

DECLARAÇÃO 84/01

Ajudas à produção de tomate nas Ilhas Canárias

Declaração do Conselho

"O Conselho considera que a ajuda anual de 2,28 milhões de euros ao tomate produzido nas ilhas Canárias deve ser financiada no quadro do pacote POSEICAN e respeitar rigorosamente o princípio da neutralidade orçamental para o pacote POSEI, tal como decidido pelo Coreper na reunião de 8 de Maio de 2001.

O Conselho toma nota de que a Delegação Espanhola apresentou, em 27 de Junho de 2001, uma lista em que enumera as poupanças correspondentes a realizar no montante total disponível para o regime de abastecimento."

DECLARAÇÃO 85/01

Ajudas à produção de tomate nas Ilhas Canárias

Declaração da Delegação Italiana

"A Itália manifesta a sua preocupação com a ajuda prevista para a produção de tomate nas Ilhas Canárias (ajuda concedida ao comprador e não ao produtor), que poderá originar problemas de concorrência em detrimento da produção italiana nos mercados comunitários.

No entanto, a Itália dá o seu consentimento à referida ajuda, pois interpreta essa medida como uma atenção renovada do Conselho e da Comissão para com a difícil situação em que se encontram os produtores comunitários de frutas e produtos hortícolas situados nas zonas periféricas da União."

DECLARAÇÃO 86/01

Reexpedição e reexportação de produtos abrangidos pelo REA

Declaração da Delegação Espanhola

"No que respeita à reexpedição e reexportação de produtos abrangidos pelo REA, a Espanha continua a considerar que as possibilidades de reembolso da ajuda ou do pagamento de direitos da PAC deveriam abranger todos os produtos, quer para consumo directo quer para uso industrial, tal como previsto na proposta inicial da Comissão e tal como resulta da aplicação de qualquer regime preferencial comunitário.

A Espanha solicitou por várias vezes a concessão de restituições à exportação relativamente a produtos transformados a partir de matérias-primas REA, no contexto das correntes comerciais tradicionais. A Espanha lamenta que este princípio não tenha sido adoptado, uma vez que não implicaria qualquer aumento de custos na ficha financeira e teria proporcionado novas oportunidades para a indústria agro-alimentar das Canárias."

DECLARAÇÃO 87/01

B. REGULAMENTO POSEIMA

Pecuária e produtos lácteos

Declaração da Comissão

"Em relação às alterações das regras aplicáveis às quotas leiteiras para os produtores dos Açores, a Comissão confirma que essas medidas estão previstas de maneira a não terem incidência no cálculo da imposição suplementar devida pelos demais produtores em Portugal nem no pagamento da mesma imposição."

DECLARAÇÃO 88/01

Pecuária e produtos lácteos

Declaração da Delegação Portuguesa

"Portugal, num espírito de compromisso, aceita a redacção do artigo 15.º (3-A) no pressuposto de que a fixação de um limite de 4000 toneladas relativamente à isenção da imposição suplementar no sector do leite e dos lacticínios para a Madeira poderá ser revisto quando e sempre que as necessidades de desenvolvimento da produção regional o justificarem, tendo em conta os princípios da igualdade e do paralelismo das formas legais e, ainda, a regulamentação sobre esta matéria aplicável às restantes Regiões Ultraperiféricas."

DECLARAÇÃO 89/01

Pecuária e produtos lácteos

Declaração do Conselho

"No que respeita à isenção da imposição no sector do leite na Madeira, o Conselho convida a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, uma proposta de alteração do Regulamento (CEE) n.º 3950/92 que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos."

DECLARAÇÃO 90/01

Pecuária e produtos lácteos

Declaração da Delegação Portuguesa

"A produção de leite e produtos lácteos e a bovinicultura constituem os pilares da actividade agrícola nos Açores, que se encontra, assim, fortemente dependente deste sector. Esta dependência, associada às outras limitações decorrentes da ultraperifericidade, bem como a falta de alternativas viáveis para a actividade agrícola nos Açores, penalizam fortemente o seu desenvolvimento económico.

A especificidade desta situação justifica amplamente as medidas de adaptação do quadro regulamentar previstas no âmbito da revisão do POSEIMA agora aprovadas para o sector da pecuária e produtos lácteos nos Açores.

A Delegação Portuguesa considera, no entanto, que as medidas agora aprovadas deveriam ser acompanhadas de medidas complementares que permitissem uma adequada e gradual reconversão do sector leiteiro através de, entre outros, o desenvolvimento da fileira de carne bovina para a qual os Açores tem excelentes condições naturais.

A Delegação portuguesa solicita à Comissão que analise e proponha atempadamente as medidas de apoio para os sectores da produção de leite e da carne bovina nos Açores, por forma a prosseguir o processo de desenvolvimento harmonioso da economia agrícola daquela região ultraperiférica portuguesa."

DECLARAÇÃO 91/01

Pecuária e produtos lácteos

Declaração da Delegação Portuguesa

"Portugal reitera a necessidade de um tratamento específico para os Açores e a Madeira no quadro do Regime Específico de Abastecimento que tenha em conta, de uma forma adequada, a realidade económica e as correntes comerciais destas duas regiões.

Neste contexto, Portugal considera insuficientes as modificações introduzidas ao Regime Específico de Abastecimento relativamente à possibilidade de expedição de produtos transformados a partir de matérias-primas que tenham beneficiado deste regime.

Com efeito, as características das correntes comerciais dos Açores e da Madeira podem inviabilizar, na prática, que estas regiões tirem partido da exceção à proibição de expedição para o resto da Comunidade de produtos transformados prevista no presente regulamento.

Desta forma, Portugal convida a Comissão a apresentar oportunamente uma proposta adequada à solução desta questão."

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2353.º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 5 de Junho de 2001 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 85/611/CEE do Conselho que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) com vista a regulamentar as sociedades de gestão e os prospectos simplificados Doc. 7550/01 + COR 1 (el) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (en) Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 85/611/CEE do Conselho, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), no que diz respeito aos investimentos em OICVM Doc. 7551/01 + ADD 1 2355.º Conselho "Ambiente" de 7 de Junho de 2001 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente Doc. 6660/01 + COR 1 (nl) + COR 2 (fi) + COR 3 (de) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (de) 2356.º Conselho "Assuntos Gerais" de 11 de Junho de 2001 Regulamento do Conselho relativo à aplicação de determinadas medidas de restrição à Libéria Doc. 9360/01 + COR 1 Posição Comum do Conselho relativa ao Tribunal Penal Internacional Doc. 9362/01 + COR 1 (en)	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2358.º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 15 de Junho de 2001 Recomendação do Conselho de 15 de Junho de 2001 sobre as orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade Doc. 9326/01 2359.º Conselho "Pescas" 18 de Junho de 2001 Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre que adita um Protocolo sobre assistência administrativa mútua em matéria aduaneira ao Acordo de Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre Doc. 8720/01 Relações com os PECO associados Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Checa respeitante à participação da República Checa na Agência Europeia do Ambiente e na Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente Docs. 7433/01, 7434/01, 7435/01, 7436/01, 7437/01, 7438/01, 7439/01, 7440/01, 7441/01, 7442/01 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre respeitante à participação da República de Chipre na Agência Europeia do Ambiente e na Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente Doc. 8093/01 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República de Malta respeitante à participação da República de Malta na Agência Europeia do Ambiente e na Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente Doc. 8095/01	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia respeitante à participação da República da Turquia na Agência Europeia do Ambiente e na Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente Doc. 8094/01 2360.º Conselho "Agricultura" de 19 de Junho de 2001 Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à Pesca ao largo das Comores Doc. 8525/01 2362.º Conselho "Assuntos Gerais" de 25 de Junho de 2001 Decisão do Conselho relativa ao regime aplicável aos militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho para constituírem o Estado-Maior da União Europeia Doc. 9732/01 Resolução do Conselho relativa ao intercâmbio de resultados de análises de ADN Doc. 9192/01 Recomendação do Conselho relativa a um serviço de 24 horas por dia de combate ao crime de alta tecnologia Doc. 9193/01 Decisão do Conselho relativa à conclusão das consultas com a Costa do Marfim nos termos do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE Doc. 9976/01	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho que implementa a Acção Comum 1999/878/PESC tendo em vista contribuir para o Programa Comunitário de Cooperação para a Não Proliferação e o Desarmamento na Federação da Rússia Doc. 9434/01 + COR 1 (fi) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego Doc. 8432/01 + ADD 1 Regulamento do Conselho relativo à celebração do Quarto Protocolo sobre as condições de pesca previstas no Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro Doc. 9347/01 Posição comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (vibrações) (décima-sexta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) Doc. 7914/01 + COR 1 (nl) + COR 2 (da) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (fi) 2363.º Conselho "Investigação" de 26 de Junho de 2001 Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento n.º 108 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação da produção de pneumáticos recauchutados para veículos automóveis e seus reboques Doc. 10147/00 Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento n.º 109 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação da produção de pneumáticos recauchutados para veículos comerciais e seus reboques Doc. 10146/00	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento n° 104 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação das marcações retro-reflectoras para veículos pesados e longos e seus reboques Doc. 10145/00 Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento n° 105 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação dos veículos destinados ao transporte de mercadorias perigosas no que diz respeito às suas características específicas de construção Doc. 10144/00 Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento n.º 106 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação dos pneumáticos para veículos agrícolas e seus reboques Doc. 10149/00 Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilidade na Comunidade de estudantes, formandos, voluntários, docentes e formadores Doc. PE-CONS 3627/01 + COR 1 (fi) + REV 1 (da) Projecto de Resolução do Conselho sobre Ciência e Sociedade e sobre as Mulheres na Ciência Doc. 10357/01 2364.º Conselho "Transportes/Telecomunicações" de 28 de Junho de 2001 Posição Comum adoptada pelo Conselho em 28 de Junho de 2001 tendo em vista a adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas e procedimentos harmonizados para a segurança das operações de carga e descarga de navios graneleiros Doc. 7193/01 + COR 1 (sv) + COR 2 (fi) + REV 1 (pt) + ADD 1 Decisão do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo Doc. 9939/01	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (parafinas cloradas de cadeia curta) Doc. 9461/01 + COR 1 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (de) + ADD 1 COR 2 Declaração do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o combate ao racismo e à xenofobia na Internet através da intensificação do trabalho com os jovens Doc. 9330/01 + COR 1 (fr) + COR 2 (fi) + COR 3 (de) Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho relativa à promoção da iniciativa, do espírito empreendedor e da criatividade dos jovens: da exclusão à capacitação Doc. 9332/01 + COR 1 (el) + COR 2 (fr) Procedimento escrito concluído em 29 de Junho de 2001 Acção Comum do Conselho relativa à nomeação do Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia (ARJM) Doc. 10199/01 + COR 1 (fr) + COR 2 (de) + COR 3 (da) + COR 4 (fi) + COR 5 (sv)	